



LEI MUNICIPAL Nº 1.103, DE 20 DE JULHO DE 2018.

**“ALTERA O ANEXO I DA LEI 1.024 DE 02
DE ABRIL DE 2014”.**

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1.024 de 02 de abril 2014.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE ÍNDICES URBANÍSTICOS APLICÁVEIS

	TIPO DE	DIMENSÕES MÍNIMAS / SISTEMA VIÁRIO			DIMENSÕES QUADRAS		LOTES MÍNIMOS			RECUSOS		ELUP
		LARGURA	LARGURA DA	LARGURA DO	LARGURA MÍNIMA	COMPRIMENTO MÁXIMO	ÁREA EM M ²	TESTADA MEIO QUADRA	TESTADA ESQUINAS	FRONTAL (M)	LATERAL E (M)	
ZONAS DE USO	LOTEAMENTO	MÍNIMA	PISTA DE ROLAMENTO	PASSEIO	MÍNIMA	MÁXIMO	M ²	(M)	(M)	(M)	FUNDOS (M)	USO INSTITUCIONAL
		RUAS										
		(M)	(M)									(%)
RESIDENCIAL	LP	15,00	10,00	(2,5+2,5)= 5	50,00	260,00	300,00	10,00	15,00	3,00	Livre **	18
ZEIS	LIS / LMP	13,00	8,00	(2,5+2,5)= 5	50,00	260,00	250,00	10,00	12,00	3,00	Livre **	15

LP - LOTEAMENTO PADRÃO
LIS - LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL
LMP - LOTEAMENTO DE MERCADO POPULAR
ELUP - ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO
** - EM CASO DE ABERTURAS VOLTADAS PARA AS LATERAIS E FUNDOS DO LOTE, O RECUSO MÍNIMO OBRIGATORIO DEVERÁ SER DE 1,5 m